



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
 PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br



PROTOCOLO	<p>DESPACHO As Comissões Técnicas para emitir parecer. Sala das Sessões em 20 de agosto de 2020</p> <p>_____ PRESIDENTE</p>	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	<p>1ª VIA</p> <p>Nº <u>012/2020</u></p>
		AUTOR: VEREADOR MARCELO BUSSIKI - DEM	

PROJETO DE LEI Nº 012/2020

ESTABELECE O DEVER DE CONDÔMINOS, LOCATÁRIOS, POSSUIDORES E SÍNDICOS INFORMAREM ÀS AUTORIDADES COMPETENTES OS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOA COM DEFICIÊNCIA, DE QUE TENHAM CONHECIMENTO NO ÂMBITO DO CONDOMÍNIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ faz saber que a Câmara Municipal de Cuiabá aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Define como atribuições do síndico, além das legais, especialmente a de comunicar às autoridades competentes os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, ocorridos nas áreas comuns ou no interior das unidades habitacionais, praticados mediante ação ou omissão, de que tenha conhecimento, sob pena de destituição do cargo.

Art. 2º São deveres dos condôminos, locatários ou possuidores, especialmente, além dos legais, os de:

- I.** Comunicar ao síndico ou administrador as situações de violência doméstica e familiar contra a mulher, criança, adolescente, idoso e pessoa com deficiência, de que tenham conhecimento, ainda que ocorridas no interior das unidades habitacionais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Alencastro, em 18 de Agosto de 2020.

VER. MARCELO BUSSIKI - DEM

Autenticar documento em <http://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 310035003600300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves

Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

